



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DOS COORDENADORES DE DEPARTAMENTO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento, adiante designado por Regulamento, rege o processo eleitoral relativo aos Coordenadores de Departamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia, adiante designada por Faculdade, da Universidade dos Açores, adiante designada por Universidade, no respeito pelo disposto na lei, nos Estatutos da Universidade dos Açores, adiante designados por Estatutos, e nos Estatutos da Faculdade.

Artigo 2.º

Âmbito

O Regulamento respeita a todos os membros da comunidade universitária afeta à Faculdade que, para cada ato eleitoral, sejam considerados como eleitores e/ou elegíveis.

Artigo 3.º

Coordenação do processo eleitoral

1. O início do processo eleitoral é determinado por despacho do Reitor, de acordo com disposto na alínea y) do número 1 do artigo 83.º dos Estatutos.
2. Conforme disposto no n.º 2 do artigo 26.º dos Estatutos da Faculdade, a calendarização detalhada dos atos eleitorais é definida pelo Presidente da Faculdade, a quem incumbe a respetiva coordenação.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

3. O processo eleitoral é desencadeado por despacho do Presidente da Faculdade, onde são definidos:

- a) A calendarização detalhada dos atos eleitorais;
- b) A designação dos membros da comissão eleitoral;
- c) O número, a constituição e os locais de funcionamento das mesas de voto nos *campi* universitários em que a Faculdade tenha pessoal afeto em permanência;
- d) O período de funcionamento das urnas.

4. A calendarização garante um mínimo de 10 dias úteis para a apresentação de candidaturas.

5. O despacho a que se refere o n.º 3 do presente artigo é comunicado à comunidade universitária por mensagem eletrónica, devendo ser publicitado no sítio da internet da Universidade.

Artigo 4.º

Comissão eleitoral

1. A comissão eleitoral é composta por três elementos efetivos, e igual número de suplentes, sendo presidida pelo Vice-Presidente da Faculdade.

2. À comissão eleitoral compete:

- a) Fiscalizar os vários atos em que se desdobra o processo eleitoral e apoiar as mesas de voto no seu funcionamento;
- b) Receber as candidaturas;
- c) Verificar a conformidade das candidaturas com os Estatutos, os Estatutos da Faculdade e o presente Regulamento;
- d) Decidir sobre a aceitação ou exclusão das candidaturas até às 16 horas do dia útil seguinte ao da data-limite definida para a sua entrega;



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

- e) Apreciar e decidir sobre os recursos interpostos relativamente às deliberações das mesas de voto;
- f) Proceder ao apuramento final global das votações;
- g) Elaborar uma ata de apuramento final das votações, por eleição, onde constem, nomeadamente:
 - i. O local da reunião, com especificação da data, hora de abertura e encerramento;
 - ii. Os nomes dos membros da comissão eleitoral presentes;
 - iii. O número total de eleitores inscritos e de votantes por cada departamento, identificando os votos por correspondência;
 - iv. O número total de votos válidos obtidos por cada candidato, bem como o número de votos brancos e nulos;
 - v. O nome de todos os eleitos, efetivos e suplentes, por ordem de apuramento e a fundamentação das situações de desempate, quando for o caso;
 - vi. Outras deliberações e ocorrências que a comissão eleitoral entenda mencionar.
- 3. As atas das mesas de voto fazem parte integrante da ata da comissão eleitoral de apuramento final global das votações.
- 4. Das deliberações da comissão eleitoral cabe recurso para o Presidente da Faculdade a interpor até às 16 horas do dia útil seguinte ao da publicitação da deliberação objeto de recurso.

Artigo 5.º

Mesas de voto

- 1. Cada mesa de voto é composta por três elementos efetivos, um dos quais presidirá, e igual número de suplentes, competindo-lhes nomeadamente:
 - a) Controlar os vários atos em que se desdobra o processo eleitoral, no âmbito da respetiva mesa de voto;



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

- b) Apreciar e decidir sobre as reclamações interpostas pelos candidatos ou por qualquer eleitor;
- c) Proceder ao apuramento da votação efetuada na respetiva mesa;
- d) Elaborar uma ata por cada ato eleitoral onde constarão, nomeadamente:
 - i. O local de funcionamento da mesa de voto, com especificação da data, hora de abertura e encerramento das urnas e da elaboração da ata;
 - ii. Os nomes dos membros da mesa de voto presentes ao longo do processo eleitoral, incluindo substituições;
 - iii. O número total de eleitores inscritos e de votantes por cada departamento, identificando os votos por correspondência;
 - iv. O número de votos válidos obtidos por cada candidato, bem como o número de votos brancos e nulos;
 - v. Outras deliberações tomadas pela mesa de voto;
 - vi. Quaisquer ocorrências que a mesa de voto entenda mencionar.
- 2. Após a elaboração da ata de apuramento dos resultados a mesa de voto deve:
 - a) Entregar ou remeter cópia da ata, por correio eletrónico, para a comissão eleitoral;
 - b) O original da ata, bem como os votos e toda a documentação do processo eleitoral, aí se incluindo, nomeadamente, os cadernos eleitorais, envelopes dos votos por correspondência, reclamações apresentadas e deliberações existentes, serão encerradas pela mesa de voto, em envelope que deve ser lacrado e entregue ou remetido, com a maior brevidade, para a comissão eleitoral.
- 3. Das deliberações da mesa de voto cabe recurso para a comissão eleitoral a interpor até às 16 horas do dia útil seguinte ao do dia da deliberação.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Artigo 6.º

Cadernos eleitorais

1. Os cadernos eleitorais, incluindo os membros eleitores e elegíveis, são requeridos pelo Presidente da Faculdade aos serviços com competências na área dos Recursos Humanos da Universidade.
2. Cabe ao Presidente da Faculdade proceder à divulgação dos cadernos eleitorais de modo que fiquem disponíveis a todos os interessados.

Artigo 7.º

Candidaturas

1. As candidaturas são efetuadas mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado para o efeito no Portal de Serviços da Universidade.
2. O incorreto preenchimento do formulário a que se refere o número anterior pode determinar a exclusão da candidatura, caso a irregularidade não seja corrigida num prazo de 24 horas após a sua comunicação por parte da Comissão Eleitoral.

Artigo 8.º

Exercício do direito de voto

1. As votações são realizadas por escrutínio secreto e direto, de modo presencial ou por correspondência, podendo ser por via eletrónica caso haja condições técnicas para o efeito e assim for determinado no despacho a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º.
2. O exercício do direito de voto é pessoal e não delegável.
3. O voto por correspondência obedecerá às seguintes normas:



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

- a) O boletim de voto deverá dar entrada na mesa de voto a que pertença o eleitor, até à hora de encerramento das urnas, sendo a sua entrega, em tempo útil, da sua exclusiva responsabilidade;
 - b) O boletim de voto, dobrado em quatro, deverá estar contido em envelope fechado sem identificação, dentro de outro envelope com:
 - i. O nome completo do eleitor;
 - ii. O departamento a que pertence;
 - iii. A assinatura do votante.
4. Os votos que não respeitem o disposto no número anterior são considerados nulos.

Artigo 9.º

Apuramento final dos resultados

1. O apuramento final de resultados baseia-se na soma dos votos obtidos por cada candidato.
2. Em caso de empate, aplicam-se os critérios de desempate que se enumeram por ordem de aplicação:
 - a) Categoria mais elevada considerando-se como iguais, para este efeito, as categorias que constam do artigo 2.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, e do artigo 4.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica;
 - b) Antiguidade na categoria;
 - c) Mais idade.

Artigo 10.º

Homologação e divulgação dos resultados eleitorais

1. Cabe ao Presidente da Faculdade homologar o resultado do ato eleitoral para os Coordenadores de Departamento, conforme disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 12.º dos Estatutos da Faculdade.
2. Os resultados eleitorais, uma vez homologados, são divulgados:



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

- a) Pelo serviço da Reitoria no sítio da Internet da Universidade;
- b) Pelo Presidente da Faculdade de modo que sejam conhecidos pela comunidade académica.

Artigo 11.º

Dúvidas e omissões

Situações de dúvidas e/ou omissões relacionadas com o presente Regulamento serão sanadas pelo Presidente da Faculdade.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua homologação pelo Reitor, devendo ser publicitado no sítio da Internet da Universidade.